



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
MARANHÃO  
BACHARELADO  
INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

**Cartilha Informativa**

**Normas e regulamentos dos cursos de  
graduação.**

**Direitos e deveres básicos dos discentes.**

**TÍTULO II  
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 3º

§ 3º Os cursos de bacharelado podem adotar o modelo de formação em ciclo único ou de formação em dois ciclos, configurando-se como bacharelado interdisciplinar, em consonância com os referenciais orientadores exarados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

- I. Os cursos de formação em ciclo único e de segundo ciclo proporcionam formação específica em seu campo do conhecimento;
- II. Os cursos de primeiro ciclo proporcionam formação generalista, opcionalmente complementada por ênfases preparatórias para ingresso em cursos de segundo ciclo;
- III. Os cursos de segundo ciclo recebem, exclusivamente, estudantes já graduados em cursos de primeiro ciclo;

Art. 8º O reconhecimento e a renovação do reconhecimento dos cursos de graduação são regulados pelo Ministério da Educação (MEC) e cabe à PROEN orientar, acompanhar e supervisionar os procedimentos inerentes a essa regulação no âmbito da Universidade, auxiliando as Coordenadorias de Curso.

§ 1º O pedido de reconhecimento é protocolizado junto ao MEC quando o curso alcança entre 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) da integralização curricular.

**CAPÍTULO X  
DO REINGRESSO DE SEGUNDO  
CICLO**

Art. 43 O reingresso de segundo ciclo é a forma de ingresso acessível exclusivamente aos egressos dos cursos com dois ciclos da UFMA e que obtiveram aprovação no primeiro ciclo também da UFMA.

Art. 44 O reingresso de segundo ciclo será concedido mediante realização de processo seletivo próprio para ocupação de vagas, disciplinado em Resolução específica do CONSEPE e regulamentado em edital.

**OBS: O processo seletivo para o segundo ciclo só ocorrerá caso demanda de primeiro ciclo seja maior que a oferecida pelo segundo ciclo.**





## **CAPÍTULO XI DO ESTUDANTE EXTERNO E DA DISCIPLINA ISOLADA**

Art. 45 O estudante externo é aquele matriculado unicamente em disciplina isolada de Curso de Graduação, para complementação ou atualização de conhecimentos.

Art. 51 O limite máximo de disciplinas isoladas, nas quais o estudante externo poderá ser inscrito, é de 2 (duas) por período letivo, não podendo ultrapassar o total de 4 (quatro) por períodos letivos consecutivos ou alternados.

### **SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS**

#### **Art. 80**

§ 3º É permitido ministrar até 20% (vinte por cento) da carga horária de uma disciplina por intermédio de modalidades de educação a distância semipresencial, desde que previsto no projeto pedagógico do curso.

## **SUBSEÇÃO IV DO ESTÁGIO**

Art. 97 O estágio é um componente curricular obrigatório integrante do projeto pedagógico dos cursos e constitui um eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao estudante a interação da formação acadêmica com o mundo do trabalho.

**Parágrafo Único.** É atividade acadêmica obrigatória, específica, supervisionada e desenvolvida no ambiente de atuação profissional.

Art. 98 O estágio é regulado por Resolução específica desta Universidade, a ser observada juntamente com a Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 que dispõe sobre o estágio de estudantes e as Normas Complementares de Estágio elaboradas por cada curso de graduação.

## **SUBSEÇÃO VI**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 109 As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias e ações que permitem a articulação teórico-prática, a complementação dos



conhecimentos e habilidades, bem como, o fortalecimento da formação prevista no currículo.

§ 1º São consideradas atividades complementares:

- I. atividades de ensino;
- II. atividades de pesquisa;
- III. atividades de extensão;
- IV. produção técnica, científica, de inovação ou artística;
- V. outras atividades estabelecidas pelo projeto pedagógico de cada curso.

## **CAPÍTULO III DA EQUIVALÊNCIA CURRICULAR**

Art. 120 A análise para equivalência curricular deverá considerar, prioritariamente:

- I. Aprovação do estudante no componente curricular;
- II. Aferição do grau de compatibilidade e similaridade observando:
  - a. conteúdo programático;
  - b. carga horária;
  - c. referências.



III. Contribuição do componente curricular para o fortalecimento da formação acadêmica do estudante.

## **SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO SEMESTRAL EM COMPONENTE CURRICULAR**

§ 1º Sempre que o número de vagas oferecidas para uma disciplina for inferior ao número de candidatos que a pleiteiam será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I. Estudantes que venham cursando regularmente os semestres letivos, observada a matriz curricular do Curso;
- II. Estudantes que dependam da disciplina para concluir o Curso;
- III. Estudantes com maior coeficiente de rendimento, seguindo-se a ordem decrescente;

IV. Outros critérios julgados convenientes pelo Colegiado do Curso.

Art. 138 Nos casos em que a turma solicitada pelo estudante não atingir um número mínimo de 10 (dez) estudantes inscritos para sua oferta, as Coordenadorias de Curso poderão, se julgarem necessário, alocar os estudantes em outra turma ou solicitar à Subunidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica, o cancelamento da oferta.

Art. 141 A inscrição semestral em componentes curriculares será efetivada atendendo: I. ao limite mínimo de 2 (dois) componentes e máximo de 8 (oito);

Parágrafo Único. O Coordenador do Curso poderá autorizar a inscrição semestral em componentes curriculares, abaixo do limite mínimo ou ultrapassando o limite máximo, mediante justificativa do estudante, por até 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, observando, obrigatoriamente,



os tempos mínimo e máximo para conclusão do curso, conforme o projeto pedagógico do curso.

## **SEÇÃO VI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA**

§ 1º O trancamento de matrícula em disciplina não será concedido se solicitado depois de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, de acordo com data estabelecida no Calendário Acadêmico.

§ 2º Não será permitido trancamento de matrícula em uma mesma disciplina por mais de 2 (duas) vezes, em períodos letivos consecutivos ou não.

§ 4º É permitido ao estudante do 1º período o trancamento de matrícula em disciplina, desde que fique com no mínimo 3 (três) disciplinas.

## **CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO**

§ 2º O conteúdo da reposição, quando for o caso, abrangerá o 1/3 (um terço) do programa do



componente curricular correspondente à avaliação na qual o estudante apresentou o menor rendimento.

§ 4º A avaliação final terá um prazo de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da divulgação da média parcial do estudante.

§ 3º É obrigatória a divulgação do resultado de cada avaliação, pelo docente, nos seguintes prazos, ressalvados os limites de datas do Calendário Acadêmico: Resolução Nº 1.175-CONSEPE, de 21 de julho de 2014 | p. 39/51

- I. 3 (três) dias úteis antes da reposição, todas as avaliações deverão estar registradas no SIGAA;
- II. 3 (três) dias úteis antes da avaliação final, a reposição deverá estar registrada no SIGAA

Art. 167 Ao estudante, mediante requerimento fundamentado, é permitido solicitar revisão de rendimento acadêmico obtido em qualquer instrumento de avaliação da aprendizagem.

§ 1º O estudante interessado em revisão de nota encaminhará um pedido formal de reconsideração ao próprio docente, com cópia do pedido entregue na Subunidade Acadêmica de lotação do docente em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após a entrega dos resultados;

§ 2º O docente deferirá ou não em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.

§ 3º Nos casos em que houver desacordo em relação à reconsideração do docente, o estudante dirigirá seu pedido a Subunidade ou Unidade Acadêmica à qual o docente e o componente curricular estão vinculadas, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento do resultado.

§ 4º A Subunidade ou Unidade Acadêmica indicará uma comissão formada por 3 (três) docentes, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciação da questão e apresentação de parecer.

§ 5º O parecer da comissão será apreciado no órgão colegiado da Subunidade ou Unidade Acadêmica no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**Centro Acadêmico Bacharelado  
Interdisciplinar em Ciência e  
Tecnologia  
Gestão 2016 - MUDAR**